



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

ENTRADA EM: 06/11/2025

PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 002/2025, 22 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: Institui o Plano Municipal de Trabalho Integrado para Eventos de Grande Porte no Município de Santana do Cariri/CE, com ênfase na Romaria da Beata Benigna Cardoso da Silva, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 06/11/2025

Eu, vereador Adriano Casado, no uso das atribuições que me são conferidas pelo **Inciso II, art. 130 c/c art. 137, todos do Regimento Interno** desta Casa submeto a apreciação o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santana do Cariri, enquanto Lei Municipal o **Plano Municipal de Trabalho Integrado para Eventos de Grande Porte (PMTIEGP)**, com o objetivo de organizar, coordenar e integrar as ações dos órgãos públicos e entidades parceiras durante a realização de eventos que causem impacto significativo nas áreas de mobilidade, segurança, Saúde, Assistência Social e Defesa Civil, com especial atenção à **Romaria da Beata Benigna Cardoso da Silva**, realizada anualmente de **15 a 24 de outubro**.

Art. 2º. O PMTIEGP tem por finalidade assegurar:

I – o planejamento antecipado, organizado e estratégico das ações intersetoriais;

II – a proteção e o bem-estar dos participantes, com atenção especial a idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – a prevenção de riscos à saúde e à segurança pública;

IV – a ordenação do fluxo de transporte e trânsito durante o evento;

V – o estímulo à participação comunitária e ao voluntariado;

VI – a integração das políticas de Assistência Social, Saúde, Segurança, Trânsito, Meio Ambiente, Defesa Civil e demais Políticas setoriais a nível Federal, Estadual e Municipal;

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 497, Centro, Santana do Cariri – CE,

 Ouvidoria (88) 9 9984 0721

Correio Eletrônico: camarasantanadocariri@gmail.com

Site: camarasantanadocariri.ce.gov.br

CNPJ: 12.466.355/0001-50

VII – a integração estratégica, organizada e em tempo real entre todas as Secretarias, órgãos e equipamentos da administração municipal;

VIII- a integração e trabalho em conjunto com a Diocese do Crato e Paróquia de Senhora Sant’Ana, para o pleno desempenho e realização da Romaria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COORDENAÇÃO DO PLANO

Art. 3º. O PMTIEGP será coordenado pela **Secretaria Municipal de Governo** ou órgão equivalente, e composto por representantes permanentes dos seguintes Secretarias e setores:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Defesa Civil Municipal;
- III- Secretaria Municipal de Administração;
- IV- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Secretaria Municipal de Finanças;
- VII- Secretaria Municipal de Mulheres;
- VIII- Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e ou sua equivalente;
- X- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ou sua equivalente;
- XI – Controladoria Municipal;
- XII- Procuradoria Geral;
- XI - Guarda Municipal;
- XII- Tesouraria Municipal;
- XIII- Entidades religiosas e associações civis locais;
- XIV- Ministério Público;
- XV- Coordenação da Área Descentralizada de Saúde – ADS do Gov. do Estado do Ceará.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê Gestor do PMTIEGP, no prazo de até **90 (noventa) dias** após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DO PLANO ANUAL DE AÇÕES

Art. 5º. O Comitê Gestor elaborará, até o dia **31 de março** de cada ano, o **Plano Anual de Ações Integradas (PAAI)**, contendo:

- I – diagnóstico situacional do evento e estimativa de público;
- II – mapeamento de riscos e estratégias preventivas;
- III – plano de atendimento emergencial em saúde e defesa civil;
- IV – plano de mobilidade urbana e transporte coletivo;
- V – plano de segurança e controle de acesso;
- VI – estratégias de comunicação com a população e com a imprensa;
- VII – calendário de capacitações e treinamentos intersetoriais;
- VIII – diretrizes para o voluntariado e parcerias comunitárias;

IX- Apresentação de relatório com detalhamento das observações do evento da romaria do ano anterior, indicando os pontos falhos e avanços.

Parágrafo único. O PAAI deverá ser amplamente divulgado no site oficial da Prefeitura e nas redes sociais, garantindo transparência e participação popular. Com envio ao Ministério Público, Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO IV DO VOLUNTARIADO MUNICIPAL

Art. 6º. Fica instituído o **Programa Municipal de Voluntariado em Eventos de Grande Porte**, voltado à mobilização de servidores públicos e cidadãos que desejem colaborar, de forma espontânea e não remunerada, nas atividades previstas no PMTIEGP.

§1º. O voluntariado reger-se-á pela **Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**, mediante termo de adesão formal e observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, do interesse público e da moralidade administrativa.

§2º. A participação voluntária poderá ocorrer nas áreas de apoio logístico, orientação de público, primeiros socorros, acolhimento de idosos e pessoas com deficiência, educação em saúde, vigilância sanitária, apoio ao trânsito e outras atividades correlatas, conforme definido em regulamento.

§3º. **Caso seja legalmente possível**, poderá ser concedido aos **servidores públicos municipais** que participarem do Programa, **um regime de compensação ou folga proporcional aos dias efetivamente prestados como voluntários**, observadas as seguintes diretrizes:

I – a cada **dois dias de trabalho voluntário**, o servidor poderá usufruir de **um dia de folga compensatória**, em data posterior ao evento, mediante autorização do titular da pasta em que estiver lotado;

II – a folga compensatória **não poderá implicar aumento de despesa** nem prejuízo à prestação do serviço público;

III – o disposto neste parágrafo dependerá de **prévia regulamentação pelo Poder Executivo**, que definirá os critérios e limites da concessão.

§4º. **Caso seja legalmente viável e observada a legislação tributária vigente**, o Município poderá instituir **incentivos fiscais** aos cidadãos voluntários que atuarem de forma comprovada no Programa, consistentes em **redução ou desconto de até 10% (dez por cento) sobre taxas ou tributos municipais de pequeno valor**, como:

I – taxa de licença para funcionamento;

II – taxa de expediente;

III – contribuição de melhoria;

IV – ou outros tributos de natureza análoga definidos em regulamento.

§5º. O limite e as condições para a concessão dos incentivos fiscais de que trata o §4º deverão ser fixados em **ato normativo próprio do Poder Executivo**, observadas:

I – a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compensação de eventual renúncia de receita;

II – a **Lei Orgânica Municipal de Santana do Cariri**;

III – e o **princípio da legalidade tributária** previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal.

§6º. O Município poderá conceder **certificados de reconhecimento público** aos voluntários, tanto servidores quanto cidadãos, como forma de valorização e estímulo à participação comunitária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, órgãos estaduais e federais, para o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do PMTIEGP.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 22 de outubro de 2025.



ADRIANO CASADO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo instituir um **Plano Municipal de Trabalho Integrado para Eventos de Grande Porte**, com foco especial na **Romaria da Beata Benigna Cardoso da Silva**, evento religioso e cultural de grande relevância para o município e para toda a região do Cariri cearense.

A Romaria, realizada anualmente entre os dias 15 e 24 de outubro, atrai milhares de fiéis e visitantes, gerando impacto expressivo na infraestrutura urbana, nos serviços públicos e na mobilidade local. Até o momento, o município não dispõe de um instrumento normativo que organize, integre e coordene as ações das diversas secretarias e órgãos públicos durante a realização do evento.

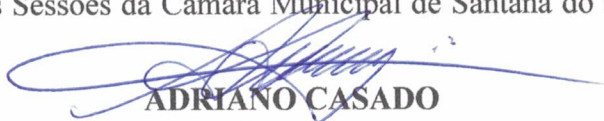
O Plano proposto visa suprir essa lacuna, assegurando **planejamento prévio, integração entre as áreas de saúde, segurança, assistência social, defesa civil, trânsito e turismo**, além de mecanismos de **gestão participativa e voluntariado cívico**.

O **Capítulo IV** da proposta institui o **Programa Municipal de Voluntariado**, que permite a colaboração de servidores públicos e cidadãos, estimulando o engajamento comunitário e o sentimento de pertencimento social.

Prevê-se, **de forma condicional e regulamentável**, a possibilidade de **folgas compensatórias aos servidores e incentivos fiscais aos cidadãos voluntários**, desde que legalmente viáveis e compatíveis com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo segurança jurídica e respeito aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

Trata-se, portanto, de medida de **planejamento, eficiência administrativa e fortalecimento comunitário**, plenamente compatível com as atribuições do Município e com o interesse público local, além de representar um avanço na organização da Romaria da Beata Benigna Cardoso da Silva, patrimônio espiritual e cultural de Santana do Cariri.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 22 de outubro de 2025.



ADRIANO CASADO
Vereador